# GAZETA DO OESTE

Ano XIII Nº 4044 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel .: 77 3612.7476 01 de novembro de 2019

## **ATOS OFICIAIS**

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Orgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os orgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



## Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia CONSID

#### CONTRATO DE RATEIO 016/2020

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID - EXERCÍCIO 2020.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santana, situada à Praça da Bandeira, 339, Centro, Santana – BA, CEP: 47.700-000, Inscrita no CNPJ sob Nº 13.913.140/0001-00, através do Prefeito Municipal Marco Aurélio dos Santos Cardoso, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1644154 DGPC - GO, CPF nº 451.004.035-00, residente e domiciliado à Professor Araújo, sn – Areião – Alto de Santa Rita – Santana – BA, CEP: 47.700-000, doravante denominado CONSORCIADO, e o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.954.809/0001-18, criada na forma da Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e rege-se na forma do seu Estatuto, com sede estabelecida na Rua José Seabra de Lemos, nº. 420, Recanto dos Pássaros, na cidade de Barreiras (BA), e-mails: considadm@gmail.com e considsec@gmail.com, representado pelo seu Presidente Sr. Termosires Días dos Santos Neto, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 495071331 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 552.021.525-15, residente e domiciliado na cidade de Formosa do Rio Preto, e-mail doravante denominado CONSÓRCIO, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007 e ao Estatuto deste último, o que se segue.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Leis ratificadoras dos Municípios Consorciados, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Contrato de Rateio a definição de regras e critérios, bem como a fixação de rateio a ser repassado pelomunicípio CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, a fim de assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO em consonância com o definido em Contrato de Consórcio, Estatuto e contratos de programas que não demandem rateio próprio.

Estatuto e contratos de programas que não demandem rateio próprio.

§ 1°. O valor do rateio a ser repassado ao CONSÓRCIO pelo município CONSORCIADO terá como base as faixas populacionais fixadas na cláusula terceira. Para identificação da faixa a que cada CONSORCIADO está inserido considera a última estimativa populacional informada pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º. Respeitados os compromissos já assumidos, o valor do rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado a qualquer tempo por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e CONSORCIADO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONSORCIADO deverá utilizar as respectivas previsões consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Único – Poderá ser o CONSORCIADO contratante excluído do CONSÓRCIO, em conformidade com

Parágrafo Único – Poderá ser o CONSORCIADO contratante excluído do CONSÓRCIO, em conformidade com o Estatuto, e após prévia suspensão, quando não consignar em sua respectiva legislação orçamentária dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FAIXAS POPULACIONAIS E DO VALOR DO RATEIO,

Rua Professor José Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA
Tel: 77 3613-3858
considadm@gmail.com

Douts

## GAZETA DO OESTE

## **ATOS OFICIAIS**



## Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia CONSID

Conforme o preceituado no parágrafo primeiro da cláusula segunda e o estabelecido em Assembleia Geral, a quota do CONSORCIADO, definida como rateio das despesas do CONSÓRCIO para o exercício de 2020 será da ordem de:

#### Município de:

- a) Até 5.000 mil habitantes, R\$ 500,00 mensal;
- b) 5.001 a 10.000 mil habitantes, R\$ 1.000,00 mensal;
- c) 10.001 a 15.000 mil habitantes, R\$ 1.500,00 mensal;
- d) 15.001 a 20.000 mil habitantes, R\$ 2.000,00 mensal;
- e) 20.001 a 25.000 mil habitantes, R\$ 2.500,00 mensal;
- 25.001 a 30.000 mil habitantes, R\$ 3.000,00 mensal;
- g) 30.001 a 40.000 mil habitantes, R\$ 3.500,00 mensal;
- h) 40.001 a 50.000 mil habitantes, RS 4.500,00 mensal; e

Acima de 50.001 mil habitantes, R\$ 6.500,00 mensal.

| Município | População | Rateio Mensal | Rateio Anual  |
|-----------|-----------|---------------|---------------|
| SANTANA   | 26.614    | R\$ 3.000,00  | R\$ 36.000,00 |

- § 1º- O MUNICÍPIO CONTRATANTE se obriga a emitir autorização de débito automático à instituição financeira na qual movimenta recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no caput desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 do mês pertinente à execução das despesas.
- § 2º- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento, cujos elementos de gasto serão acostados ao presente contrato pelo CONSORCIADO no prazo de 05 dias, a contar da assinatura do presente.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSOCIADO

- I Entregar recursos ao CONSÓRCIO somente mediante o estabelecido no presente Contrato de rateio;
- II Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de rateio, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- I Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Consórcio e Estatuto, observadas as normas da contabilidade pública;
- II Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III Informar as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONSORCIADO com base no presente Contrato sempre que solicitado pelos Município CONSORCIADO.

IV – Promover a publicação do presente contrato.

Parágrafo Único: Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente constituidas;

- a) despesas de custeio geral do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia CONSID, incluídas todas as despesas de remuneração salarial e encargos patronais dos funcionários que venham a ser contratados;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Rua Professor José Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras-BA Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com



## GAZETA DO OESTE

## **ATOS OFICIAIS**



## Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia CONSID

O presente contrato terá vigência desde 01.01.2020 a 31.12.2020, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONSÓRCIO fica responsável pela publicação do presente contrato até o dia 10 (dez) de janeiro de 2020.

### CLÁSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONSÓRCIO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

- § 1º- Os valores recolhidos pelo CONSÓRCIO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.
- § 2º-Além das fontes de rateio previstas na cláusula terceira e no parágrafo anterior, constitui, ainda, fonte de rateio, o resultado da aplicação do Mercado Financeiro dos Recursos recebidos pelo Consórcio a titulo de Convênios e /ou Projetos.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 1 Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Rateio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8°, § 5°, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), também uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da cota de contribuição mensal fixada na cláusula terceira.
- II A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme o disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de rateio, fica eleito o foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

MUNICÍPIO DE SANTANA MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CARDOSO

Barreiras – BA, 31 de outubro de 2019.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA

TERMOSIRES DIAS DOS SANTOS NETO Presidente

Testemunhas:

I. CPF:

2. \_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_

Prefeito

Rua Professor José Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com